

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 001/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

*Regulamenta a Assistência
Estudantil do Instituto Federal de
Santa Catarina.*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando:

- O Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC;
- As Políticas de Inclusão adotadas pelo IFSC e detalhadas no seu Plano de Inclusão 2009-2013;
- O Documento Referência para a Assistência Estudantil do IFSC, datado de 17 de novembro de 2010

E de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 30 de novembro de 2010,

Resolve:

Aprovar a **Regulamentação da Assistência Estudantil** do Instituto Federal de Santa Catarina, que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

TÍTULO I DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Assistência Estudantil constitui-se num conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades dos estudantes, de maneira a privilegiar sua formação integral.

Art. 2º A Assistência Estudantil objetiva garantir condições de acesso e permanência com êxito dos estudantes no percurso formativo.

Art. 3º A Assistência Estudantil pauta-se pelos seguintes princípios:

- I-** supremacia do atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas;
- II-** universalização da assistência ao estudante;
- III-** respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência escolar e comunitária;

- IV- igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V- equidade na atenção, visando a redução da desigualdade;
- VI- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pela instituição e dos critérios para seu acesso;
- VII- participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios.

Art. 4º O desenvolvimento da Assistência Estudantil é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFSC.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 5º As ações e programas da Assistência Estudantil de que trata esta Resolução, a serem implementados pelo IFSC, dividem-se em duas formas de atendimento:

- I- Atendimento universal aos estudantes;
- II- Atendimento aos estudantes em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO UNIVERSAL

Art. 6º O Atendimento Universal da Assistência Estudantil é destinado aos estudantes matriculados no IFSC. Os Programas a que se referem o inciso I do artigo 5º, são os seguintes:

- I- Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico:** Fomento ao desenvolvimento técnico-científico dos estudantes, por meio de bolsas remuneradas a estudantes trabalhadores e não-trabalhadores e incentivo financeiro à participação em eventos/atividades técnico-científicas e publicações que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- II- Programa de Saúde e Apoio Psicossocial:** Ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e atenção emergencial aos estudantes do IFSC em cada campus ou em articulação com os campi da mesma região;
- III- Programa de Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino:** Desenvolvimento de ações de acompanhamento pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;
- IV- Programa Cultura, Arte e Esporte:** Desenvolvimento de ações e disponibilização de recursos financeiros para participação dos estudantes em eventos que promovam a ampliação do universo sócio-cultural e artístico dos estudantes, bem como sua inserção em práticas desportivas em articulação intra e interinstitucional;
- V- Programa de Incentivo à Participação Político-acadêmica:** Desenvolvimento de ações que contribuam para o pleno desenvolvimento do estudante e seu preparo para o exercício da cidadania;
- VI- Programa de Iniciação ao Mundo do Trabalho:** Fomento à inserção do estudante em atividades de educação em serviço, visando a integração social e cultural, a iniciação e aperfeiçoamento profissional, de modo a proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de atividades orientadas, vinculadas à área de formação do estudante por meio de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório;
- VII- Programa Alimentação Estudantil:** Desenvolvimento de ações que viabilizem alimentação aos estudantes, considerando a quantidade adequada e a qualidade alimentar;
- VIII -Programa de Atendimento aos Filhos dos Estudantes:** Desenvolvimento de ações que viabilizem o atendimento dos filhos de estudantes no período em que estão em atividades acadêmicas;
- IX- Programa Moradia Estudantil:** Desenvolvimento de ações que viabilizem moradia aos estudantes.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 7º O Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social da Assistência Estudantil são destinados aos estudantes matriculados no IFSC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Vulnerabilidade Social apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

Art. 8º Os Programas a que se referem o inciso II do artigo 5º, são os seguintes:

I- Programa de Atendimento Básico: Caracteriza-se como um auxílio financeiro a estudantes com dificuldades para prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar na instituição.

II- Programa de Auxílio Complementar: Caracteriza-se na oferta de benefícios financeiros ou de benefícios materiais para auxiliar no atendimento às necessidades dos estudantes que recebem o benefício básico e dos estudantes que possuem renda superior a estabelecida pelo programa básico que estejam em situação de vulnerabilidade social devido a agravantes sociais.

Parágrafo Único: Os benefícios do Programa de Atendimento Básico podem ser acumulados com os benefícios do Programa de Auxílio Complementar.

TÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 9º A Assistência Estudantil será gerida por um Comitê Gestor, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10 O Comitê Gestor a que se refere o Art. 9º, constituído por servidores efetivos do IFSC de todas as pró-reitorias e dos campi, será designado pelo Reitor.

Art. 11 São atribuições do Comitê Gestor:

I- Coordenar a implementação da Assistência Estudantil no IFSC;

II- Assessorar o Colégio de Dirigentes na definição anual do financiamento da Assistência Estudantil;

III- Proceder à avaliação e à proposição de mecanismos de monitoramento e de verificação de resultados relacionados às distintas dimensões da Assistência Estudantil.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 12 A fonte de financiamento dos Programas de Atendimento Universal a que se refere o Art 6º é a Dotação Orçamentária anual para o IFSC.

Art. 13 O recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional, constante no orçamento da união será utilizado para os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social a que se refere o Art. 8º.

Art. 14 Os recursos destinados para cada campus serão definidos, anualmente, pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 15 Os Programas de Atendimento Universal e os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social poderão ser financiados por outras fontes complementares.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação deve estar presente em todo o processo de implementação dos programas de Assistência Estudantil, tendo como finalidade principal monitorar a execução das ações, bem como a adequação dos meios e recursos utilizados.

Parágrafo Único: A avaliação da Assistência Estudantil verificará a contribuição para o aumento da permanência e êxito dos estudantes atendidos pelos Programas de Atendimento Universal e pelos Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social.

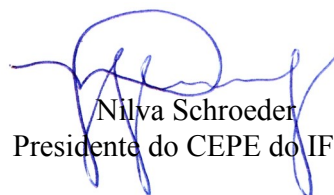
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a regulamentação dos programas previstos nesta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.


Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IFSC